



# DIÁRIO OFICIAL



Avenida Tancredo neves, nº2605, Agreste CEP:68920-000 / email: [diariopmlj@gmail.com](mailto:diariopmlj@gmail.com) CNPJ: 23.066.905/0001- 60 - PMLJ

## PODER EXECUTIVO

**MARCEL JANDSON MENEZES**

Prefeito

**ELIÁ CONRADO DE ARAÚJO**

Vice Prefeito

**SUNAMITA GOMES PEREIRA**

Chefe de Gabinete - GAB

**KAIO DE ARAÚJO FLEXA**

Procurador Geral - PROJUR

**JUNIEL LIMA VIANA**

Secretário Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP

**FÁBIO ALVES DA SILVA**

Secretário de Finanças - SEMUF

**ROGÉRIO LEMOS DE ALELUIA**

Comandante da Guarda Civil Municipal - GCMLJ

**JORGE DOS SANTOS FERREIRA SERRÃO**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura - SEINF

**MARCELO SARRAF SANTOS**

Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

**MARLON SANTOS DOS SANTOS**

Secretário Municipal de Esporte e Lazer - SEL

**WALTER DE SOUZA TAVARES**

Secretário Municipal de Saúde - SEMUSA

**ANTONINA SOARES OLIVEIRA**

Secretária Municipal de Educação - SEMED

**MAIARA CALDAS CHAGAS**

Secretária Municipal de Assistência Social - SMAS

**ANTÔNIO JERÔNIMO DA SILVA FILHO**

Secretário Municipal de Transporte - SETRANS

**MEIDIANE DOS SANTOS GUEDES**

Secretária Municipal de Cultura - SEMC

**FELINTO ALBERTO SILVA MARQUES**

Diretor Presidente do Instituto Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - IMAPA

**JAIRO CLEITON DOS SANTOS SILVA**

Secretário Municipal de Turismo

**MARCELO PADILHA AGUIAR**

Secretário Municipal de Empreendedorismo e Inovação SEMPI

**DEUSAMOR PEREIRA LOPES**

Secretário Municipal de Zedadoria Urbana - SEMZUR

**BENEDITO ADALTON PEREIRA PACHECO**

Assessor de Comunicação - ASCOM

**EXPEDIENTE** Portaria nº004/2021 SEMAP.

**Artigo 1º** - Determina Procedimentos obrigatórios de rotina administrativa para publicação e acesso à informação do Diário oficial do Município. (DOM) de Laranjal do Jari.

**Artigo 2º** - As matérias para publicação deverão ser apresentadas em folha A4 com a formatação: 08 cm de largura para 2 colunas, 17 cm de largura para uma coluna para balanços, tabelas e quadros.

**Artigo 3º** - Os documentos impressos e digitalizados devem estar legíveis e acompanhados de ofício ou memorando, podendo ser protocolados ou encaminhados para o e-mail [diariopmlj@gmail.com](mailto:diariopmlj@gmail.com), solicitando sua publicação a Secretaria de Administração e Planejamento.

**Artigo 4º** - Em consonância com a Lei Federal no 12.527, que preconiza o acesso à informação, quando solicitada por qualquer cidadão, uma cópia física do DOM, esta deve ser feita via ofício citando data de publicação e no do DOM, com prazo de 20 dias para resposta, a depender da cronologia necessária para encontrar a mesma, prorrogáveis por mais 10 dias.

**Artigo 5º** - As matérias deverão ser entregues até as 17h do dia anterior à sua publicação, salvo Decretos Emergenciais de saúde e segurança pública que visam resguardar a vida e o bem-estar coletivo. De acordo com Portarias: nº004/2021 e nº007/2025 - SEMAP PMLJ.

**Artigo 6º** - Para aprimoramento do serviço, reclamações e sugestões deverão ser entregues por escrito protocoladas na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento ou enviadas ao e-mail: [semapljgov@gmail.com](mailto:semapljgov@gmail.com) ou [deasemappmlj@gmail.com](mailto:deasemappmlj@gmail.com)

**§ 1º** - O Diário Oficial do Município de Laranjal do Jari está disponível no site:



[www.laranjaldojari.ap.gov.br](http://www.laranjaldojari.ap.gov.br)



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 996/GAB/PMLJ DE 24 DE ABRIL DE 2025.  
Projeto de Lei nº 11-GAB/PMLJ  
Autoria: PODER EXECUTIVO

Institui o "Mês de Prevenção e Combate da Gravidez na Adolescência no Município de Laranjal do Jari/AP", e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor **MARCEL JANDSON MENEZES**, Prefeito de Laranjal do Jari, Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Laranjal do Jari/AP o "Mês de Prevenção e Combate da Gravidez na Adolescência" a ser realizada, anualmente, durante todo o mês de fevereiro, objetivando reduzir o índice de gestações em idade precoce.

**Art. 2º** Caberá a todas as Secretarias Municipais, Coordenadorias, Institutos, Programas, Projetos e Serviços Municipais, Conselhos de Direito, Tutelar e das Políticas Setoriais e Instituições privadas, fomentar e organizar ações que visam à prevenção, o combate e a conscientização sobre o tema, através de: campanhas, seminários, palestras, debates, reuniões, workshops, conferências, elaboração de cartilhas, folders e cartazes, e outras, dando ampla divulgação.

**Art. 3º** Durante a semana, serão debatidos entre outros, os seguintes temas:

- I - os motivos que levam a gravidez na adolescência;
- II - a utilização de métodos contraceptivos;
- III - a divulgação de mensagens em língua acessível, visando esclarecer a população sobre as consequências da gravidez na adolescência;
- IV - campanhas de prevenção, combate e conscientização da gravidez na adolescência.
- V - capacitação de todo os servidores efetivos e contratados em estratégias de Prevenção e combate à gravidez na adolescência.

**Art. 4º** As Secretarias Municipais, Coordenadorias, Institutos, Programas, Projetos e Serviços Municipais, Conselhos de Direito, Tutelar e das Políticas Setoriais e Instituições privadas poderão programar as seguintes ações:

- I - palestras profissionais especialistas no assunto.
- II - estimular a participação dos pais nos eventos que tratarão o tema;
- III - promover campanha educativa de combate à gravidez na adolescência;



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI  
**GABINETE DO PREFEITO**

IV - realizar seminários e outras atividades relacionadas ao assunto.

**Art. 5º** Durante a realização das ações de Prevenção e Combate a Gravidez na Adolescência, as Secretarias Municipais, Coordenadorias, Institutos, Programas, Projetos e Serviços Municipais, Conselhos de Direito, Tutelar e das Políticas Setoriais e Instituições privadas, enfocará atividades que:

- I - contribuam para a diminuição do índice de gravidez na adolescência;
- II - diminuam as situações de exclusão social decorrente da gravidez na adolescência;
- III - informem, sensibilizem e envolvam a sociedade em torno da situação da adolescente mãe e da paternidade precoce.

**Art. 6º** Fica estabelecido que o Município deverá instituir o comitê Gestor intersetorial, com a finalidade de assegurar a articulação das ações voltadas à prevenção e ao combate da gravidez na adolescência, garantindo a participação dos conselhos de direito e setoriais.

**Art. 7º** A comissão deverá elaborar no prazo de 30 dias o plano de ação bienal, que irá desenvolver as ações para a prevenção e o combate a gravidez na Adolescência.

**Art. 8º** Para a realização das ações de que trata esta Lei, o município poderá firmar convênios e/ou parcerias com voluntários, Órgãos Estaduais, Federais, Fundações, Associações, Autarquias, Organizações ligadas aos temas, Entidade Religiosas.

**Parágrafo único:** Os eventos serão ofertados de forma gratuita, não acarretando onerosidade aos cofres públicos.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução desta lei, serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessários.

**Art. 10º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Marcel Jandson Menezes  
Prefeito de Laranjal do Jari



Estado do Amapá  
Prefeitura de Laranjal do Jari  
**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO Nº 292/2025-GAB/PMLJ, 23 DE ABRIL DE 2025.**

*DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE AGENTE DE ARTICULAÇÃO MUNICIPAL PARA O PROJETO DEL TURISMO.*

O Excelentíssimo Sr. **MARCEL JANDSON MENEZES, Prefeito de Laranjal do Jari-AP**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, c/c o Art. 48, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** a assinatura do Acordo de Cooperação Técnica com a Fecomércio - AP, por meio do Senac/AP, no âmbito do Projeto DEL Turismo, desenvolvido em parceria com o Fórum Empresarial de Inovação e Desenvolvimento do Acre;

**CONSIDERANDO** a importância da articulação local para a implementação das ações previstas na metodologia de Desenvolvimento Econômico Local com foco no Turismo;

**DECRETA:**

**Art. 1º - NOMEAR** JAIRO CLEITON DOS SANTOS SILVA, Secretário Municipal de Turismo, para atuar como Agente de Articulação Municipal do Projeto DEL Turismo no Município de Laranjal do Jari-AP.

**Art. 2º** - O agente de articulação será responsável por apoiar e acompanhar, no âmbito municipal, as ações de planejamento, mobilização, articulação institucional e execução previstas na metodologia DEL Turismo.

**Art. 3º** - Esta nomeação tem efeito retroativo a 02 de abril de 2025, data de formalização da adesão do município ao Projeto.

**Art. 4º** - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 5º** - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

MARCEL JANDSON MENEZES  
Prefeito de Laranjal do Jari



ESTADO DO AMAPÁ  
MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMI  
Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA)

**Resolução Nº 005/2025, de 23 abril de 2025.**

Dispõe sobre a aprovação do Projeto Político-Pedagógico-PPP do Serviço de Acolhimento Institucional/SAI do Município de Laranjal do Jari/AP e dá outras providências.

O senhor **Phelip Guedes Aragão**, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA) e pelas Leis Municipais nº 932, de 31 de março de 2023/520/2015, que dispõe sobre a política de Atendimento dos Direitos da Criança e Adolescente do município de Laranjal do Jari/AP. Faz saber que o Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, no uso de suas atribuições e com base na deliberação do Colegiado, em Reunião Ordinária realizada no dia 27 de março de 2025, com início às 15:00 horas, conforme transcrita em Ata nº. 03 em 27/03/2025/CMDCA.

**Considerando** ainda os dispostos na Lei 8.069/1990/CONANDA - Resolução 170/2014, que regula as diretrizes da legalidade e funcionalidade do órgão conselho tutelar, em consonância com a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA.

**Considerando** que o Serviço de Acolhimento caracteriza-se por oferecer acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com especificidades, em situação de medida de proteção de risco pessoal e social e de abandono, cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidados de proteção.

**Considerando** que o Projeto Político-Pedagógico-PPP emerge com vistas à formulação e implementação de políticas públicas que assegurem a garantia dos direitos de crianças e adolescentes de forma integrada com os demais programas do Governo Federal, Estadual e Municipal, sendo resultado de um processo participativo e de elaboração conjunta.

Sede do Conselho - CMDCA, Av. Tiradentes Nº1210 - Casa dos Conselhos - Agreste, Laranjal do Jari - AP.  
Email: cmdcaljap@gmail.com



ESTADO DO AMAPÁ  
MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMI  
Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA)

**Considerando** os parâmetros do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente/CONANDA e do Conselho nacional de Assistência Social/CNAS que rege todas essas Garantias de direitos e de defesa.

**Considerando** as "Orientações Técnicas do Serviço de Acolhimento e das Tipificações Socioassistenciais do Sistema Único de Assistência Social (Resolução nº 109 de 11 de novembro de 2009).

**Considerando** que o Projeto Político-Pedagógico estar em consonância com o Diagnóstico Social do Serviço de Acolhimento atualizado nesse exercício onde contempla todas as informações necessárias, principalmente como: Característica do Serviço, Porte e Estrutura, Recursos Humanos e Detalhamento Financeiro e dentre outras.

**Considerando** que a Serviço de Acolhimento Institucional não recebe nem um tipo de cofinanciamento de entes federados como, Governo Federal e Estadual, onde todas as despesas de custeios dos serviços são oriundos dos recursos próprios da prefeitura (orçamento).

**RESOLVE:**

**Art.1º. APROVAR** pelos Conselheiros presentes em Reunião Ordinária o presente documento denominado, PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO-PPP do Serviço de Acolhimento Institucional do Município de Laranjal do Jari/AP, onde de maneira geral, este documento regerá todos os serviços de forma planejadas e organizadas das ações ao público em foco em situação de vulnerabilidade e risco pessoal social.

**Art. 2º.** O presente documento entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação no Diário Oficial do Município.

Laranjal do Jari/AP, 23 de abril de 2025.

Phelip Guedes de Aragão  
Decreto nº163-2024/GAB/PMLJ  
Presidente CMDCA

Sede do Conselho - CMDCA, Av. Tiradentes Nº1210 - Casa dos Conselhos - Agreste, Laranjal do Jari - AP.  
Email: cmdcaljap@gmail.com





ESTADO DO AMAPÁ  
MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA  
Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA)



**Resolução Nº. 06, de 23 abril de 2025.**

**Dispõe sobre a aprovação do REGIMENTO INTERNO do Serviço de Acolhimento Institucional/SAI do Município de Laranjal do Jari/AP e dá outras providências.**

O senhor **Phelip Guedes Aragão**, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA) e pelas Leis municipais nº 932, de 31 de março de 2023/520/2015, que dispõe sobre a política de Atendimento dos Direitos da Criança e Adolescente do município de Laranjal do Jari/AP. Faz saber que o Plenário do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA**, no uso de suas atribuições e com base na deliberação do Colegiado, em **Reunião Ordinária** realizada no dia **27 de março de 2025**, com início às 15:00 horas, conforme transcrita em **Ata nº. 03 em 27/03/2025/CMDCA**.

**Considerando** ainda os dispostos na Lei 8.069/1990/CONANDA - Resolução 170/2014, que regula as diretrizes da legalidade e funcionalidade do órgão conselho tutelar, em consonância com a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA.

**Considerando** que o Serviço de Acolhimento caracteriza-se por oferecer acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com especificidades, em situação de medida de proteção de risco pessoal e social e de abandono, cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidados de proteção.

Sede do Conselho – CMDCA, Av. Tiradentes Nº1210 – Casa dos Conselhos - Agreste, Laranjal do Jari - AP.  
Email: cmdcalap@gmail.com



ESTADO DO AMAPÁ  
MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA  
Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA)



**Considerando** que o Regimento Interno estar em consonância com o Diagnóstico Social do Serviço de Acolhimento atualizado nesse exercício onde contempla todas as informações necessárias, principalmente como: Característica do Serviço, Porte e Estrutura, Recursos Humanos e Detalhamento Financeiro e dentre outras.

**Considerando** que a Serviço de Acolhimento Institucional não recebe nem um tipo de cofinanciamento de entes federados como, Governo Federal e Estadual onde todas as despesas de custeio dos serviços são oriundos dos recursos próprios da prefeitura (orçamento).

**RESOLVE:**

**Art.1º. APROVAR** pelos Conselheiros presentes em Reunião Ordinária o presente documento denominado, **REGIMENTO INTERNO** do Serviço de Acolhimento Institucional do Município de Laranjal do Jari/AP, onde de maneira geral, este documento regerá todos os serviços de forma planejadas e organizadas das ações ao público em foco em situação de vulnerabilidade e risco pessoal social.

**Art. 2º.** O presente documento entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação no Diário Oficial do Município.

Laranjal do Jari/AP, 23 de abril de 2025.

**Phelip Guedes de Aragão**  
Decreto nº163-2024/GAB/PMLJ  
Presidente CMDCA

Sede do Conselho – CMDCA, Av. Tiradentes Nº1210 – Casa dos Conselhos - Agreste, Laranjal do Jari - AP.  
Email: cmdcalap@gmail.com



ESTADO DO AMAPÁ  
MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA  
Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA)



**Considerando** os parâmetros do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente/CONANDA e do Conselho nacional de Assistência Social/CNAS que rege todas essas Garantias de direitos e de defesa.

**Considerando** que o Serviço de Acolhimento, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente/ECA (Lei 8.069 de 13 de julho de 1990), caracteriza-se por oferecer acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com especificidades, em situação de medida de proteção de risco pessoal e social e de abandono, cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidados de proteção.

**Considerando** a natureza, localização e seus objetivos do Serviço de Acolhimento para crianças e adolescentes do município de Laranjal do Jari/AP.

**Considerando** que o Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes pertence à estrutura de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social de Laranjal do Jari.

**Considerando** os parâmetros do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente/CONANDA e do Conselho nacional de Assistência Social/CNAS que rege todas essas Garantias de direitos e de defesa.

**Considerando** as que o Serviço de Acolhimento à Criança e Adolescente está localizada nesta cidade de Laranjal do Jari/AP, na rua Esplanada, nº 1995, bairro Agreste em imóvel locado.

**Considerando** que o Serviço de Acolhimento à Criança e Adolescente será regido pelo presente Regimento Interno em seu Capítulo III, dos seus objetivos, ora atualizado neste exercício de 2025.

Sede do Conselho – CMDCA, Av. Tiradentes Nº1210 – Casa dos Conselhos - Agreste, Laranjal do Jari - AP.  
Email: cmdcalap@gmail.com



Estado do Amapá  
Município de Laranjal do Jari  
Conselho Municipal de Assistência Social de Laranjal do Jari  
Lei Municipal nº 920/2023 – GAB/PMLJ, 04 de janeiro de 2023.



**RESOLUÇÃO N.º 09, DE 23 DE ABRIL DE 2025-CMAS.**

**Dispõe sobre a aprovação do Projeto Político-Pedagógico - PPP do Serviço de Acolhimento Institucional/SAI do Município de Laranjal do Jari/AP e da outras providências.**

O senhor **Gedson Gomes Martins**, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Laranjal do Jari-CMAS/L.J. Faz saber que o Plenário do **Conselho Municipal de Assistência Social de Laranjal do Jari-CMAS**, no uso de suas atribuições e com base na deliberação do Colegiado, em **Reunião Ordinária** realizada no dia **31 de março de 2025**, com início às 15:00 horas, conforme transcrita em **Ata nº. 02 em 31/03/2025/CMAS**.

**Considerando** que a Loas (8.742/93), define no art.16, que os Conselhos de Assistência Social são as instâncias deliberativas do Sistema Único da Assistência Social-SUAS, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil.

**Considerando** que o Serviço de Acolhimento caracteriza-se por oferecer acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com especificidades, em situação de medida de proteção de risco pessoal e social e de abandono, cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidados de proteção.

**Considerando** que o Projeto Político-Pedagógico emerge com vistas à formulação e implementação de políticas públicas que assegurem a garantia dos direitos de crianças e adolescentes de forma integrada com os demais programas do Governo Federal, Estadual e Municipal, sendo resultado de um processo participativo e de elaboração conjunta.

**Considerando** os parâmetros do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente/CONANDA e do Conselho nacional de Assistência Social/CNAS que rege todas essas Garantias de direitos e de defesa.

**Considerando** as "Orientações Técnicas do Serviço de Acolhimento Institucional e das Tipificações Socioassistenciais do Sistema Único de Assistência Social (Resolução nº 109 de 11 de novembro de 2009).

CASA DOS CONSELHOS- Conselho Municipal de Assistência Social de Laranjal do Jari  
Rua Tiradentes, nº 1012- Agreste – Laranjal do Jari – CEP: 68920-000





Estado do Amapá  
Município de Laranjal do Jari  
Conselho Municipal de Assistência Social de Laranjal do Jari  
Lei Municipal nº 920/2023 – GAB/PMLJ, 04 de janeiro de 2023.



**Considerando** que o Projeto Político-Pedagógico estar em consonância com o Diagnóstico Social do Serviço de Acolhimento atualizado nesse exercício onde contempla todas as informações necessárias, principalmente como: Característica do Serviço, Porte e Estrutura, Recursos Humanos e Datalhamento Financeiro e dentre outras.

**Considerando** que a Serviço de Acolhimento Institucional não recebe nem um tipo de cofinanciamento de entes federados como, Governo Federal e Estadua,l onde todas as despesas de custeios dos serviços são oriundos dos recursos próprios da prefeitura (orçamento).

#### RESOLVE:

**Art.1º. APROVAR** pelos Conselheiros presentes em Reunião Ordinária o presente documento denominado, **PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO-PPP** do Serviço de Acolhimento Institucional do Município de Laranjal do Jari/AP, onde de maneira geral, este documento regerá todos os serviços de forma planejadas e organizadas das ações ao público em foco em situação de vulnerabilidade e risco pessoal social.

**Art. 2º.** O presente documento entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação no Diário Oficial do Município.

Laranjal do Jari/AP, 23 de abril de 2025.

**Gedson Gomes Martins**  
Presidente do CMAS  
Sob o Decreto de nº 367/23/GAB/PMLJ

CASA DOS CONSELHOS- Conselho Municipal de Assistência Social de Laranjal do Jari  
Rua Tiradentes, nº 1012- Agreste – Laranjal do Jari – CEP: 68920-000



Estado do Amapá  
Município de Laranjal do Jari  
Conselho Municipal de Assistência Social de Laranjal do Jari  
Lei Municipal nº 920/2023 – GAB/PMLJ, 04 de janeiro de 2023.



**Considerando** as que o Serviço de Acolhimento à Criança e Adolescente está localizada nesta cidade de Laranjal do Jari/AP, na rua Esplanada, nº 1995, bairro Agreste em imóvel locado.

**Considerando** que o Serviço de Acolhimento à Criança e Adolescente será regido pelo presente Regimento Interno em seu Capítulo III, dos seus objetivos, ora atualizado neste exercício de 2025.

**Considerando** que o Projeto Político-Pedagógico estar em consonância com o Diagnóstico Social do Serviço de Acolhimento atualizado nesse exercício onde contempla todas as informações necessárias, principalmente como: Característica do Serviço, Porte e Estrutura, Recursos Humanos e Datalhamento Financeiro e dentre outras.

**Considerando** que a Serviço de Acolhimento Institucional não recebe nem um tipo de cofinanciamento de entes federados como, Governo Federal e Estadua, onde todas as despesas de custeios dos serviços são oriundos dos recursos próprios da prefeitura (orçamento).

#### RESOLVE:

**Art.1º. APROVAR** pelos Conselheiros presentes em Reunião Ordinária o presente documento denominado, **REGIMENTO INTERNO** do Serviço de Acolhimento Institucional do Município de Laranjal do Jari/AP, onde de maneira geral, este documento regerá todos os serviços de forma planejadas e organizadas das ações ao público em foco em situação de vulnerabilidade e risco pessoal social.

**Art. 2º.** O presente documento entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação no Diário Oficial do Município.

Laranjal do Jari/AP, 23 de abril de 2025.

**Gedson Gomes Martins**  
Presidente do CMAS  
Sob o Decreto de nº 367/23/GAB/PMLJ

CASA DOS CONSELHOS- Conselho Municipal de Assistência Social de Laranjal do Jari  
Rua Tiradentes, nº 1012- Agreste – Laranjal do Jari – CEP: 68920-000



Estado do Amapá  
Município de Laranjal do Jari  
Conselho Municipal de Assistência Social de Laranjal do Jari  
Lei Municipal nº 920/2023 – GAB/PMLJ, 04 de janeiro de 2023.



#### RESOLUÇÃO N.º 10, DE 23 DE ABRIL DE 2025-CMAS.

Dispõe sobre a aprovação do **REGIMENTO INTERNO** do Serviço de Acolhimento Institucional/SAI do Município de Laranjal do Jari/AP e da outras providências.

O senhor Gedson Gomes Martins, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Laranjal do Jari-CMAS/LJ. Faz saber que o Plenário do **Conselho Municipal de Assistência Social de Laranjal do Jari-CMAS**, no uso de suas atribuições e com base na deliberação do Colegiado, em **Reunião Ordinária** realizada no dia **31 de março de 2025**, com início às 15:00 horas, conforme transcrita em **Ata nº. 02 em 31/03/2025/CMAS**.

**Considerando** que a Loas (**8.742/93**), define no art.16, que os Conselhos de Assistência Social são as instâncias deliberativas do Sistema Único da Assistência Social-SUAS, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil.

**Considerando** que o Serviço de Acolhimento, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente/ECA (Lei 8.069 de 13 de julho de 1990), caracteriza-se por oferecer acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com especificidades, em situação de medida de proteção de risco pessoal e social e de abandono, cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidados de proteção.

**Considerando** a natureza, localização e seus objetivos do Serviço de Acolhimento para crianças e adolescentes do município de Laranjal do Jari/AP.

**Considerando** que o Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes pertence à estrutura de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social de Laranjal do Jari.

**Considerando** os parâmetros do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente/CONANDA e do Conselho nacional de Assistência Social/CNAS que rege todas essas Garantias de direitos e de defesa.

CASA DOS CONSELHOS- Conselho Municipal de Assistência Social de Laranjal do Jari  
Rua Tiradentes, nº 1012- Agreste – Laranjal do Jari – CEP: 68920-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI  
CORREGEDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI

#### RELATÓRIO FINAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL

**A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL**, instituída por meio da Portaria nº 001/2025-CGCM LJ, torna público o Relatório Final de Avaliação Funcional referente ao direito de progressão de servidores da Guarda Civil Municipal de Laranjal do Jari, na transição de Inspetor III Classe para Inspetor II Classe, observando-se o disposto nos artigos 54, §§ 1º a 5º, e 56, § 5º, do Estatuto da GCM (Lei Municipal nº 900/2021-GAB/PMLJ).

#### II – ANÁLISE E RECURSOS

1. Em 07 de abril de 2025, foi publicado o Relatório de Avaliação Funcional (DOM 4510/2025), listando sete servidores aptos e um servidor inapto (art. 56, § 5º), conforme critérios de tempo de serviço (art. 54, III, "a"), assiduidade e conduta (art. 54, §§ 2º e 3º), e inexistência de penalidades ou cumprimento de pena em razão de condenação criminal.

2. Interpostos recursos e editada errata (DOM 4513/2025), realizou-se reanálise individual dos casos de Erbson da Silva Souza Pires (mat. 2707) e Joelson Ribeiro Correa (mat. 2713), resultando em decisão que restabeleceu a aptidão de Erbson e manteve o indeferimento de Joelson, em conformidade com precedentes jurisprudenciais do STF e STJ.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI  
CORREGEDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI

3. Em cumprimento ao Edital de Convocação, as decisões finais permaneceram afixadas no mural da GCMLJ para ciência e conhecimento, não havendo novas impugnações no prazo regulamentar.

### III – SERVIDORES APTOS À PROGRESSÃO

Homologa-se a aptidão dos servidores abaixo listados para promoção de Inspetor III a INSPETOR II CLASSE, com efeitos funcionais e financeiros a partir de 03 de março de 2025:

| MATRÍCULA | NOME                                | GRADUAÇÃO ATUAL      | GRADUAÇÃO P/ PROGRESSÃO         |
|-----------|-------------------------------------|----------------------|---------------------------------|
|           |                                     | Nomeação: 03/03/2022 | Direito a partir de: 03/03/2025 |
| 2181      | ROGÉRIO LEMOS DE ALEUIA             | INSPETOR III CLASSE  | INSP II                         |
| 2249      | JEAN LÚCIO DA SILVA FIALHO          | INSPETOR III CLASSE  | INSP II                         |
| 2136      | JAIR RODRIGUES DE OLIVEIRA          | INSPETOR III CLASSE  | INSP II                         |
| 2720      | RICARDO DA GAMA SILVA               | INSPETOR III CLASSE  | INSP II                         |
| 2059      | RAIMUNDO DAS NEVES CAVALCANTE COSTA | INSPETOR III CLASSE  | INSP II                         |
| 2110      | DENIS LIMA CHEGARS                  | INSPETOR III CLASSE  | INSP II                         |
| 2057      | NELSIVAN MONTEIRO INAJOSA           | INSPETOR III CLASSE  | INSP II                         |
| 2707      | ERBSON DA SILVA SOUZA PIRES         | INSPETOR III CLASSE  | INSP II                         |

### IV – SERVIDOR INAPTO À PROGRESSÃO

Mantém-se o indeferimento da progressão funcional do servidor abaixo, em estrita observância ao art. 54, § 3º, c/c art. 30/Anexo I, do Estatuto da GCM, em razão de penalidade administrativa não prescrita:

| MATRÍCULA | NOME                   | GRADUAÇÃO ATUAL      | IMPEDIMENTO                       |
|-----------|------------------------|----------------------|-----------------------------------|
|           |                        | Nomeação: 03/03/2022 | Base: Lei 900/2021 – GAB/PMJ      |
| 2713      | JOELSON RIBEIRO CORREA | INSPETOR III CLASSE  | Art. 54, §3º c/c Art. 30, Anexo I |



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 030/2025/SMAS/PMJ DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 040/2023-SMAS/PMJ.

PROCESSO Nº 218.080/2022/SMAS, celebra o presente aditivo de prazo entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SMAS e a empresa DEUSVALDO S DA SILVA – ME, CNPJ sob o nº 18.536.993/0001-86, devidamente escrito no CPF nº 397.540.142-72. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 021/2023-CPL/PMJ. Objeto: Alteração da Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA E RECISÃO DO CONTRATO para serviços de TRANSPORTE INTERMUNICIPAL (passagem terrestre), compreendendo os trechos de ida e/ou volta entre Laranjal do Jari e Macapá para atender as demandas do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS, prorrogado por mais 12(doze) meses a contar de: 25/04/2025 e 25/04/2026.

Laranjal do Jari-AP, 25 de abril de 2025.

**Maiara Caldas Chagas**  
Secretária Municipal de Assistência Social – SMAS/PMJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI  
CORREGEDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI

### V – CONCLUSÃO E PUBLICAÇÃO

Isto posto, considerando o regular desenvolvimento dos atos de avaliação e reanálise, homologo as progressões funcionais dos servidores listados no item III e mantenho o indeferimento constante do item IV.

Este Relatório Final ficará disponível para consulta no mural de informações da Guarda Civil Municipal, em conformidade com o Edital de Convocação para habilitação, devendo ser encaminhado para publicação no Diário Oficial do Município de Laranjal do Jari.

Laranjal do Jari, 25 de abril de 2025

  
REGINA B. DE PAULO  
Membro da Comissão de Avaliação e Desempenho Funcional  
Portaria nº 001/2025-CGCMLJ

  
CHARLES NELSON MARTINS DA COSTA  
Membro da Comissão de Avaliação e Desempenho Funcional  
Portaria nº 001/2025-CGCMLJ

  
EUGÊNIO CARLOS DE SOUZA  
Membro da Comissão de Avaliação e Desempenho Funcional  
Portaria nº 001/2025-CGCMLJ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI EXTRATO DO TERMO ADITIVO (PRAZO) AO CONTRATO Nº 063/2023

PROCESSO Nº 208.371/2024-SEMAP/PMJ, contratada: GMZ COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 09.253.307/0001-79, Objeto: prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 063/2023-PMJ pelo período de 12 (doze) meses a contar de 27 de dezembro de 2024; Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS (pneus, câmaras de ar e protetor de câmara de ar) para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari. Origem: Pregão 068/2023-SEMAP/PMJ. Data de assinatura: 27 de dezembro de 2024.

**Márcio Clay da Costa Serrão**  
Prefeito de Laranjal do Jari





[www.laranjaldojari.ap.gov.br](http://www.laranjaldojari.ap.gov.br)



[www.laranjaldojari.ap.gov.br](http://www.laranjaldojari.ap.gov.br)



[www.laranjaldojari.ap.gov.br](http://www.laranjaldojari.ap.gov.br)



[www.laranjaldojari.ap.gov.br](http://www.laranjaldojari.ap.gov.br)